



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1.705 DE 18 DE Setembro DE 2013.

*Sancionado
em 18/09/2013.*
*Reinaldo Medeiros Macedo
Prefeito*

Autoriza o Poder Executivo a parcelar débito de contribuições sociais junto a Receita Federal.

CÂMARA MUNICIPAL de MENDES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a assumir débito, oriundo de contribuições sociais de exercícios financeiros anteriores, através de parcelamento junto à Receita Federal do Ministério da Fazenda, com os benefícios autorizados pela Lei Federal 12.810 de 15/05/2013, com as seguintes reduções descritas no § 2º do artigo 1º:

- 100% (cem por cento) das multas de mora ou de ofício.
- 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios.
- 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora

Art. 2º O parcelamento será no máximo em 240 parcelas ou 1% da média mensal da receita corrente líquida, adotado aquele que se constituir em menor prestação, conforme preceitua de 1º da citada Lei Federal.

Art. 3º O montante do débito será registrado contabilmente como Dívida Consolidada do Município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Mendes, 18 de Setembro de 2013.

Reinaldo Medeiros Macedo
REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

